EMENDA NÚMERO 16(dezesseis) - TIPO: EMENDA MODIFICATIVA
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENTA: ***"Modifica o art. 1º. do Projeto de Lei Nº. 28/2019(Poder Executivo), que acresce Parágrafo Único ao art. 196 da Lei Complementar Nº. 004/2017 e contém outras providências".***

Nos termos regimentais, a totalidade dos Vereadores, em reunião conjunta das Comissões Permanentes do Poder Legislativo local, realizada na data de 23 de abril de 2.019, após análises e debates sobre o Projeto de Lei Nº. 28/2019, de autoria do Poder Executivo, onde em referido Projeto de Lei acrescenta um Parágrafo Único ao art. 136 da Lei Complementar Nº. 004/2017, no sentido de que aqueles objetos de pequena monta que são apreendidos pela fiscalização ambulante e não representam valores significativos, bem como não custeiam sequer os custos de apreensão e armazenamentos, fossem doados a entidades beneficentes, após esgotados os prazos de regularização por seus proprietários.

Assim, os Vereadores reunidos entenderam por bem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA:**

"Art. 1º. ....

Parágrafo Único: No caso de materiais de pequena monta, nas condições previstas no caput, que não permitam ressarcir ao município as multas aplicadas, fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação a organizações da sociedade civil devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, considerando que, em se tratando de objetos do tipo brinquedo, deverão ser devidamente homologados por entidade competente, como INMETRO, sob pena, de serem inutilizados, com o laudo certificador assinado pelo servidor responsável e arquivado no setor competente."

JUSTIFICATIVA:

A emenda que apresentamos, altera mais notadamente a parte final da redação original que veio do governo municipal, justamente dado ao fato da preocupação que se abateu sobre os Vereadores(reunidos em conjunto nas Comissões Permanentes), no que se refere à doação de brinquedos. Sabemos que muitos deles, até mesmo em razão de estarem na condição de apreendidos é um potencial sinal de que sejam brinquedos não homologados e com isso de pouca qualidade(que se desfazem, soltam peças, quebram com facilidade etc), surgindo daí a preocupação dos senhores edis em que tais peças, vindo a parar nas mãos de

crianças abrigadas em entidades beneficentes de nossa sociedade, como por exemplo, DAREI etc., pudesse resultar em mais prejuízo do que ganho. Assim, chegou-se ao consenso de incluir esta parte final no Parágrafo Único, de forma tal que, verificado pelo funcionário responsável, que o brinquedo não se encontra revestido da segurança que dele se faz exigir, que então o **INUTILIZE**, lavrando-se o respectivo laudo e arquivando-o para os fins devidos.

Com base em tais entendimentos, requeremos a aprovação do Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, Manhuaçu-MG, 19 de março de 2.019.

VEREADORES SUBSCRITORES

Adauto de Abreu Cavalcante

Administrador Rodrigo

Antonio Aparecido Viana

Berenice Maria Ferreira de Souza

Cabo Ferreira

Cleber da Matinha

Elenilton Martins Vieira

Gilson César da Costa

Giovanni Professor

Inspetor Juninho Linhares

Jorge Augusto Pereira

José Eugênio de Araújo Teixeira

José Geraldo Damasceno

Juarez Cleres Elói

Paulo César Altino

Rogério Filgueiras Gomes

Vantuil Martins